EXPEDIDO
Ofício nº 317 / 2025
Em: 26 / 03 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às: 10:00 hs. Em: 25 / 03 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 181 /2025.
(Do Vereador Bira Carvalho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 03 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. André Luis Almeida Coutinho**, solicitando providências no sentido de estudar a póssibilidade de adotar iniciativa do PROJETO DE LEI, que "Dispõe sobre a proibição do uso de cerol e produtos similares e linha chilena no âmbito do município de Cabedelo"

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei propõe a proibição do uso de cerol, linha chilena e outros materiais cortantes em linhas de pipas, papagaios e similares, com o objetivo de evitar acidentes graves e fatais. Acidentes causados por essas substâncias são frequentemente noticiados, atingindo principalmente motociclistas que trafegam pelas vias públicas, além de pedestres e animais.

A proposta não busca impedir a prática recreativa de soltar pipas, mas sim restringir o uso de materiais perigosos, garantindo maior segurança para a população. Muitos cidadãos, especialmente crianças e adolescentes, utilizam cerol sem pleno conhecimento dos riscos que ele representa. Dessa forma, a lei também terá um caráter educativo, conscientizando a população sobre os perigos e incentivando práticas mais seguras.

Além da prevenção de acidentes, a iniciativa reflete o dever do Estado de garantir a integridade física dos cidadãos. Diante da ausência de uma legislação federal específica que proíba e aplique punições para o uso de cerol e assemelhados, torna-se essencial a criação de uma norma municipal para suprir essa lacuna e reduzir a ocorrência de novas fatalidades. A conscientização da sociedade sobre os riscos e as consequências do uso dessas substâncias poderá transformar a cidade em um exemplo de segurança e responsabilidade.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Requerimento

Plenário "Fernando Macedo", em 25 de Março de 2025.

Ubiraci Santos de Carvalho
VEREADOR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____/2025
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CEROL E PRODUTOS SIMILARES E LINHA CHILENA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica proibido no âmbito de todo o território do Município de Cabedelo, o uso de cerol, linha chilena ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes, para fins recreativos.

Parágrafo único. Consideram-se para os efeitos desta lei:

I – O produto identificado como cerol e linha chilena, toda substância que independente de sua composição ou mistura de cola com vidro ou mármore moído, atribua à superfície aplicada, propriedade cortante;

II – A proibição de utilização destes materiais citados na pratica recreativa de pipa, papagaio ou pandorgas, qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua efetividade.

Art. 2º Fica proibido a comercialização de produto identificado como cerol e linha chilena, toda substância que independente de sua composição ou mistura de cola com vidro ou mármore moído, que atribua à superfície aplicada, propriedade cortante.

Art. 3º O menor que for flagrado na prática dessa atividade, em desatendimento ao caput do artigo 1º, será encaminhado ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as providências cabíveis em relação aos pais ou responsável legal.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado da Paraíba, objetivando ação conjunta das Polícias Civil e Militar, bem como com a Companhia de Bombeiros Militar, a fim de zelar pelo fiel cumprimento das proibições relacionadas nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Cabedelo (PB), em 25 de março de 2025

Ubiraci Santos de Carvalho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a proibição de uso de cerol, linha chilena ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes, para fins recreativos.

Aplicação desta Lei tem a finalidade de evitar acidentes graves e fatais, que podem causar ferimentos e choques elétricos.

O produto cerol utilizado na pratica de empinar pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes, tem ação cortante, que causa danos irreparáveis aos cidadãos e animais.

Costumeiramente é noticiado acidentes ocasionados pela utilização indevida da linha de cerol e assemelhados, que constantemente atingem motoqueiros quando trafegam pelas vias públicas, por este motivo, é necessária e prudente atitude do poder legislativo.

O que trago a baila, é a proibição da pratica de empinar pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes com o **USO DE CEROL**, a população continuará podendo realizar a pratica, a proibição esta relacionada apenas com a utilização do produto de cerol e assemelhados.

Ressalto, que é dever do Estado garantir a integridade física dos cidadãos, a publicação desta Lei terá também o condão de informação aos cabedelenses, tendo em vista, que muitos utilizam os produtos elencados, sem o conhecimento do dano que podem causar.

Pessoas conscientes, refletem em crianças e adolescentes conscientes, refletindo na população como todo, que independente de aplicação de qualquer

reprimenda, será reconhecida como uma cidade modelo, de pessoas que se conscientizaram, que o uso indevido de cerol causa prejuízo irreparável, refletindo na redução de acidentes.

Diante da necessidade de conscientização, de proibição, de ausência de Lei Federal que proíba e aplique punição, se faz necessário que esta Lei municipal entre em vigor, para evitar a ocorrência de novas fatalidades.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Ubiraci Santos de Carvalho
VEREADOR